

LIDO  
 Em 11 / 08 / 2009  
 Imder.  
 Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

IND 7288/2009

INDICAÇÃO N.  
 (Autoria de vários deputados)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CDEP
- CAS
- CDC
- CSEG
- CDDH
- CDDHCEDP
- CDECOHAT

Em 11/08/09

Itamar Pischke Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a revogação da Lei n. 4.246, de 10 de novembro de 2008, que *cria a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a revogação da Lei n. 4.246, de 10 de novembro de 2009, que *cria a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.*

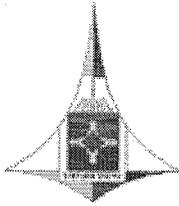
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 IND 7288 / 09  
 Fis. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 4.246, publicada em 10 de novembro de 2008, depois de ser aprovada por esta Casa, tem por escopo a criação da Companhia Metropolitana de Trânsito que, segundo afirmou o Senhor Governador, na Mensagem de encaminhamento do respectivo projeto de lei, seria **medida de extraordinária relevância para a melhoria do sistema de controle e fiscalização do trânsito no Distrito Federal, que, como se sabe, vem sofrendo célere processo de deterioração nos últimos anos, com o crescimento desordenado do número de veículos registrados, cuja frota duplicou em menos de uma década.**

ASSASSINIA DE PLENÁRIO PROJ. Nº 2009-1640  
 Luzardo 16/8/09

*(Handwritten signatures and initials)*



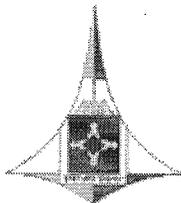
## Câmara Legislativa do Distrito Federal

No entanto, apesar de vigorar há mais de seis meses, a mencionada Companhia ainda não saiu do papel. E não saiu do papel, acreditamos, por não ser necessária.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no § 1º do art. 24 trata das **competências relativas a órgão ou entidade municipal... exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito**, o que significa dizer que haveria apenas um órgão incumbido dessas atividades.

Segundo estudo elaborado pelo Consultor Legislativo Luiz Carlos Ramos Paim, engenheiro de trânsito da Assessoria Legislativa desta Casa, as atividades típicas em trânsito podem ser classificadas segundo três aspectos principais evocados, no idioma inglês, pelos termos iniciados por "E" usuais em Engenharia de Tráfego (que se ocupa de planejar e projetar vias e controlar fluxos de veículos): **Engineering, Education e Enforcement**, aqui traduzidos por Engenharia, Educação e Fiscalização. Engenharia reporta-se aos aspectos técnicos para conceber as melhores soluções físicas e operacionais para o tráfego de veículos; Educação tem a ver com formação para o trânsito em todos os níveis; Fiscalização (ou Policiamento) busca impor obediência às regras estabelecidas e é tão mais eficaz, quanto mais certos estejam os motoristas da penalização por infrações que cometam. Diz-se que as soluções em Engenharia de Tráfego dependem de atenção equilibrada a esses três aspectos. Carência não resolvida em um deles requer compensação mediante ênfase desmesurada nos demais.

Ao criar a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal, a Lei n. 4.246 basicamente, transfere as atividades de Fiscalização do DETRAN/DF para a Companhia Metropolitana de Trânsito que passa a ter a fiscalização como função precípua, com autuação e aplicação de medidas previstas no Código, em especial, quanto a infrações de circulação, estacionamentos e paradas, assim como de excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como o planejamento necessário para exercê-la.



### Câmara Legislativa do Distrito Federal

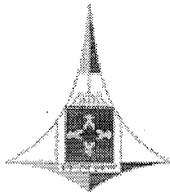
Há também competências da Companhia que sugerem algum nível de atuação em planejamento e operação de trânsito (Engenharia), como: garantir a fluidez, disciplina e segurança de trânsito; implementar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de produtos perigosos e de cargas indivisíveis; planejar, organizar e executar as atividades operacionais aéreas; planejar e implementar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego; estabelecer requisitos técnicos a serem observados para circulação de veículos que necessitem de autorização especial.

O escopo da Lei, portanto, parece-nos limitado, por criar uma nova empresa pública para tratar apenas de Fiscalização de Trânsito, apartando-se a função de Engenharia. Simples ênfase à fiscalização poderia ser efetuada dentro da estrutura organizacional existente, mesmo com a criação de cargos específicos para essa atividade. A vinculação daquelas funções sob uma mesma direção reflete experiência setorial já consolidada em que o melhor exemplo é a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) do Município de São Paulo. A CET, como diz seu sítio na Internet:

"...é uma empresa de economia mista, criada pela Lei Municipal 8394/76, que tem como acionista majoritária a Prefeitura de São Paulo. Seu objetivo é planejar e implantar, nas vias e logradouros do município, a operação do sistema viário para assegurar a fluidez e a segurança do trânsito e do tráfego. Suas principais atividades são: **operação e fiscalização do trânsito**; operação dos estacionamentos rotativos pagos; sinalização viária; elaboração de projetos de expansão e planejamento do trânsito; promoção da educação e treinamento no trânsito".(grifamos)

A Lei n. 4.246, de 2008, dá tratamento a questões atuais em matéria de trânsito no Distrito Federal, em especial, buscando tornar mais efetivo o trabalho de fiscalização mediante criação de quadro de pessoal específico e de novo órgão para abrigá-lo. A ênfase em fiscalização é questão incontroversa.

Entretanto, embora reconhecamos a prerrogativa do Poder Executivo para a criação de novo órgão para conduzir essa nova política e abrigar esse novo quadro de pessoal, não vemos motivo que impeça o Detran/DF de se responsabilizar pelas



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

mudanças propostas na Lei, com a vantagem de impacto orçamentário baixíssimo, pois seriam criados apenas novos cargos dentro da estrutura de um órgão consolidado e eficiente.

**Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição, no sentido de sensibilizar nosso Governador quanto à necessidade de revogação da Lei n. 4.246, de 2008, com a conseqüente criação de cargos de agente fiscal de trânsito na estrutura do DETRAN-DF.**

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2009.

**DEPUTADO AYLTON GOMES**

**DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS**

**DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**

**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

**DEPUTADO BISPO RENATO**

**DEPUTADO BRUNELLI**

**DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES**

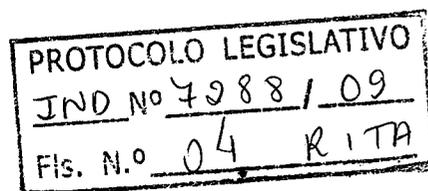
**DEPUTADO CRISTIANO ARAUJO**

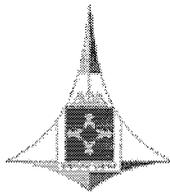
**DEPUTADO DR. CHARLES**

**DEPUTADA EURIDES BRITO**

**DEPUTADO GERALDO NAVES**

**DEPUTADA JAQUELINE RORIZ**





**Câmara Legislativa do Distrito Federal**



**DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE**



**Deputado MILTON BARBOSA**



**DEPUTADO RAAD MASSOUH**

**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**



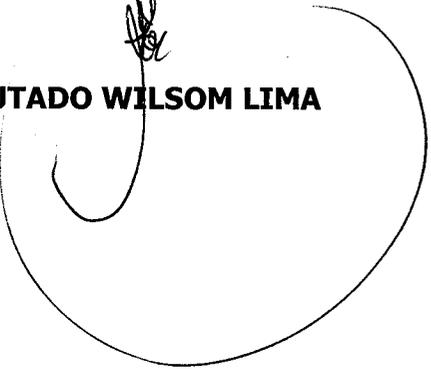
**DEPUTADO RÔNEY NEMER**



**DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES**



**DEPUTADO WILSON LIMA**



PROCOLO LEGISLATIVO  
IND N.º 7288/09  
Fis. N.º 05 RITA



**LEI Nº 4.246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.**

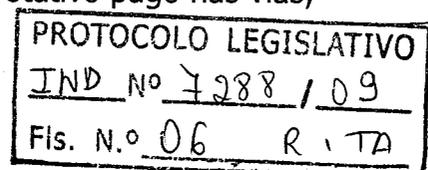
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal – CMT-DF, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, entidade executiva de trânsito vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal terá sede e foro no Distrito Federal.

**Art. 2º** A Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal, no exercício regular do poder de polícia administrativa, terá as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – garantir a fluidez, a disciplina e a segurança do trânsito, sob a coordenação do Centro de Controle Operacional de Trânsito – CCOTRAN;
- III – planejar, regulamentar e operar a fiscalização do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- IV – estabelecer as diretrizes para a fiscalização do trânsito em conjunto com os demais órgãos que tenham competência sobre o trânsito;
- V – executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas previstas em lei, por infrações de circulação, estacionamento e paradas;
- VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e notificar os infratores;
- VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VIII – encaminhar, para o sistema de depósito de veículos do Distrito Federal, os veículos que forem autuados com penalidade de apreensão;
- IX – implementar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de produtos perigosos e de cargas indivisíveis nas vias urbanas;
- X – fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;





XI – controlar a distribuição de talonários e instrumentos de notificação de infração;

XII – planejar, organizar e executar as atividades operacionais aéreas em sintonia com o CCOTRAN;

XIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito, do Programa Nacional de Trânsito e da Política Distrital de Transportes e Trânsito no âmbito da fiscalização do trânsito;

XIV – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e a reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF fica desobrigado do cumprimento das finalidades que foram atribuídas à CMT-DF e dispensado das respectivas estruturas em sua organização.

§ 2º Fica extinta, na estrutura do DETRAN-DF, a Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, cujas atribuições e atividades passam a ser exercidas pela Diretoria de Fiscalização de Trânsito da CMT-DF.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, poderá a CMT-DF celebrar acordos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e cooperativas.

**Art. 4º** Compõem o patrimônio da CMT-DF os recursos e os bens móveis e imóveis, de qualquer natureza, que venha a adquirir ou que lhe forem doados ou transferidos.

*Parágrafo único.* Os móveis, imóveis, veículos e equipamentos de fiscalização de trânsito utilizados pela extinta Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Detran-DF ficam transferidos para a CMT-DF.

**Art. 5º** Constituem receitas da CMT-DF:

I – as dotações orçamentárias previstas no orçamento do Distrito Federal;

II – os recursos oriundos da cobrança de preços públicos, multas, taxas, entre outros, nos termos da legislação;

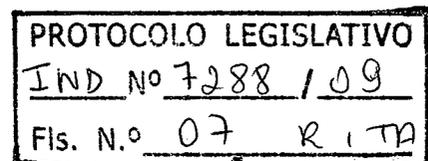
III – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

IV – as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados;

V – os valores obtidos com alienações patrimoniais.

**Art. 6º** A CMT-DF terá a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Geral;





II – Gabinete;

III – Diretoria de Fiscalização de Trânsito;

IV – Diretoria de Administração Geral.

§ 1º A estrutura das unidades orgânicas da CMT-DF será estabelecida conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2º O Regimento Interno da CMT-DF, a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, disporá sobre a estrutura e as competências das suas unidades administrativas.

§ 3º Funcionam junto à Diretoria da CMT-DF, como órgãos de deliberação coletiva, o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari, que terão suas atividades e competências definidas em regimentos próprios.

§ 4º A CMT-DF terá 2 (dois) representantes com suplentes no Contrandife e 1 (um) representante com suplente na Jari, todos indicados pelo Diretor-Geral da autarquia.

**Art. 7º** O quadro de pessoal será tecnicamente dimensionado, de forma a atender às necessidades e finalidades específicas da CMT-DF.

§ 1º Fica criado na CMT-DF o quantitativo de cargos em comissão conforme Anexo II.

§ 2º Servidores da carreira Agente de Trânsito do quadro de pessoal do Detran-DF, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes à carreira, serão transferidos para compor os quadros da CMT-DF, no quantitativo estabelecido no Anexo III desta Lei.

§ 3º O Detran-DF poderá requisitar, pelo prazo máximo de dois anos, sem ônus para a CMT-DF, até o número máximo de 130 (cento e trinta) Agentes de Trânsito para exercerem funções técnicas de trânsito.

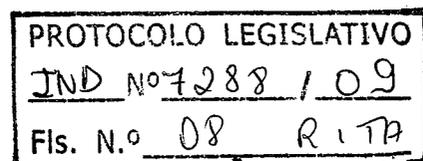
**Art. 8º** Fica criado, no quadro de pessoal da CMT-DF, da Carreira Atividades de Trânsito da CMT-DF, o emprego de Fiscal de Trânsito, de nível médio, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada ao Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação superveniente.

**Art. 9º** O provimento ao emprego de Fiscal de Trânsito ficará condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

*Parágrafo único.* O exercício dos empregados de que trata o *caput* dar-se-á após conclusão e aprovação em Curso de Formação de Trânsito.

**Art. 10.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em até trinta dias após a publicação desta Lei, proposta para a abertura de crédito especial, com a finalidade de dotar orçamentariamente a CMT-DF.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Distrito Federal.





**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2008  
120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 12/11/2008.

**ANEXO I**

**QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA COMPANHIA  
METROPOLITANA DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – CMT-DF**

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO CARGO/EMPREGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETORIA  Secretaria Executiva Seção Expediente	Diretor-Geral	01	CNE-03
	Diretor-Geral Adjunto	01	CNE-05
	Secretário-Executivo	04	DFA-13
	Chefe de Seção	-	-
	Expediente	01	DFG-10
	Expediente	02	DFG-03
GABINETE Assessoria Secretaria Administrativa  Núcleo de Disciplina e Correição  Núcleo de Comunicação Social  Ouvidoria  Procuradoria Jurídica	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-12
	Secretário	-	-
	Administrativo	01	DFG-10
	Administrativo	02	DFA-03
	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	02	DFA-03
	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	02	DFA-03
	Chefe da Ouvidoria	01	DFG-10
	Expediente	02	DFA-03
	Procurador-Chefe	01	DFG-13
Procurador	02	DFA-12	
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO Núcleo de Operações Aéreas  Núcleo de Planejamento e Operações	Diretor de Fiscalização de Trânsito	01	DFG-13
	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Pilotos	04	DFA-05
	Expediente	04	DFA-03
	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	03	DFA-03
	Agente de Trânsito	330	-
Fiscal de Trânsito	800	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 7288 / 09  
Fis. N.º 09, R. 17A



Núcleo de Fiscalização de Estacionamentos Rotativos	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	03	DFA-03
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor de Administração Geral	01	DFG-13
Núcleo de Administração e Recursos Humanos	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	03	DFA-03
Núcleo Econômico-Financeiro	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	03	DFA-03
<b>TOTAL</b>		<b>1.184</b>	

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA CMT-DF**

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CNE-03	01
CNE-05	01
DFG-14	01
DFG-13	03
DFG-10	10
DFA-13	04
DFA-12	04
DFA-05	04
DFA-03	26
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>

**ANEXO III**

**QUANTITATIVO DE CARGOS TRANSFERIDOS DO DETRAN-DF PARA A CMT-DF**

CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	330

**ANEXO IV**

**TABELA DE REFERÊNCIAS, SALÁRIOS E QUANTITATIVO DE VAGAS**

CARGO	REFERÊNCIA	SALÁRIO	QUANTITATIVO
FISCAL DE TRÂNSITO	X	2.239,50	800
	IX	2.124,00	
	VIII	2.008,50	
	VII	1.893,00	
	VI	1.777,50	
	V	1.662,00	
	IV	1.546,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 7288/09  
Fls. N.º 10 R. 177

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

	III	1.431,00	
	II	1.315,50	
	I	1.200,00	

PROCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 7288 / 09  
Fis. N.º 11 RITA